

Conselho Regulador

INFORME N.º 05/CR - ARC/2020

DE MAIO DE 2020

Cidade da Praia, 9 de junho de 2020

I – Enquadramento

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 68.º dos Estatutos da ARC, aprovados como anexo à Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, o Conselho Regulador da ARC, reunido na sua sessão ordinária de 9 de junho de 2020, aprovou o presente informe, que contém o resumo das suas principais atividades e deliberações referentes ao mês de maio, documento que se submete à consideração da Mesa da Assembleia Nacional.

II – Atividades

Devido ao estado de emergência que vigorava no país durante o mês de maio, à semelhança do sucedido nos meses anteriores, a ARC suspendeu todas as atividades e eventos de caráter externo previstos no seu plano de atividades, em cumprimento às restrições impostas pelas autoridades nacionais. Em razão disso, não houve atividades relevantes a reportar.

III – Reuniões e deliberações do Conselho Regulador

Durante o mês de maio, o Conselho Regulador reuniu-se por três vezes, sendo uma em sessão extraordinária, no dia 5, e duas em sessões ordinárias, realizadas nos dias 12 e 26.

Ressalva-se que, devido à pandemia da Covid-19, as reuniões decorreram via teleconferência, tendo o CR adotado as deliberações que a seguir e resumidamente se indica:

Deliberações da reunião extraordinária de 5 de maio

- Que admite a queixa N.º 7/2020, do Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal de São Nicolau contra a Associação Comunitária dos Amigos do Tarrafal de São Nicolau, proprietária da Rádio Comunitária Sodadi FM, alegando que, no programa “Saúde em sua casa”, o apresentador manifestou atitudes que prejudicam a imagem e o bom-nome do queixoso, atingindo a sua honra, o prestígio e a confiança perante a sociedade e junto dos familiares.

- Que defere os pedidos da Sociedade de Comunicação Independente – SCI, S.A., enquanto gestora do Jornal “A Semana – Online”, um solicitando a autorização para o pagamento de uma coima em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, e, outro, devidamente fundamentado, requerendo a prorrogação do prazo para o início do pagamento da mesma coima.

- Que aprova o informe relativo ao mês de abril, documento enviado à Assembleia Nacional, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 68.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro.

Deliberações da reunião ordinária de 12 de maio

- Que aprova a deliberação relativa à queixa n.º 6/2020, da Inforpress - Agência Cabo-verdiana de Notícias contra o Jornal online O País, por divulgação, no seu editorial de 13 de abril, de um artigo alegadamente acusatório e atentatório ao bom nome e credibilidade daquela Agência.

- Que aprova a deliberação com recomendações à Televisão de Cabo Verde (TCV) quanto ao cumprimento da legislação em vigor, relativamente e no seguimento de uma peça noticiosa apresentada no “Jornal de Domingo” de 22 de março daquele serviço de programas televisivo, suscetível de violar princípios que regulam a atividade televisiva.

- Que aprova as Diretrizes para o funcionamento dos serviços, segurança dos trabalhadores, limpeza e higienização de espaço após estado de emergência na ARC.

- Que notifica a DNE para a necessidade e obrigatoriedade de, enquanto proprietária da Rádio e Tecnologias Educativas, dar cabal cumprimento

às determinações legais e regularizar a situação da nomeação do diretor (responsável pela orientação editorial da rádio), em conformidade com a legislação setorial, submetendo o pedido de parecer prévio e obrigatório à ARC nos termos da alínea i) do número 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC.

- Que dá orientação aos serviços da ARC para requerer informações, aos responsáveis da TVA, à Direção Geral da Comunicação Social e à CVB, sobre as condições em que o referido serviço de programas televisivo se encontra a operar em território cabo-verdiano.

Deliberações da reunião ordinária de 26 de maio

- Que admite a queixa n.º 8/2020, da União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde – Central Sindical (UNTC-CS) contra a Televisão de Cabo Verde (TCV).

- Que aprova o parecer n.º 2/2020, solicitado pelo Presidente da Assembleia Nacional, sobre a proposta de lei que define o regime geral de prevenção e controlo do tabagismo.

- Que aprova a diretiva que emite recomendações genéricas aos órgãos de comunicação social e serviços de programas audiovisuais, alertando-lhes para a necessidade de evitarem a divulgação de conteúdos suscetíveis de configurarem discriminação, racismo, xenofobia e incitamento à violência e ódio gerado pela cor, atendendo aos especiais deveres de proteção da dignidade humana.

- Que manda notificar os responsáveis editoriais da TVA para suspenderem, com efeitos imediatos, as emissões ilegais (sem autorização, licenciamento e registo) daquele serviço de programas em sinal aberto e na plataforma TdT, que viola várias disposições legais,

incluindo algumas constitucionais. O Conselho Regulador entendeu por bem, informar as entidades governamentais que, caso tenham interesse em continuar a transmitir e assegurar a disponibilização de conteúdos de tele-aulas em TDT, devem fazê-lo através de entidades devidamente licenciadas e legalmente registadas ou, em alternativa, conferir esta prerrogativa a instituições já existentes (caso da Rádio e Tecnologias Educativas) ou criar um serviço de programas de televisão específico para o efeito, soluções que dispensariam a realização de um concurso público, exigido por lei.

Cidade da Praia, 9 de junho de 2020

A Presidente do Conselho Regulador

Arminda Pereira de Barros